



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 19-A, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal n.º 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal n.º 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.”

O Prefeito Municipal de CIPOTÂNEA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14, 150 de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei n.º 14.150/2021.

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico.

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal de

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / prefcipotanea@yahoo.com.br

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Regulamentação n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, atualizado pelo Decreto 10.751/2021 de 22 de julho de 2021.

Art. 2° O Município de CIPOTÂNEA – Minas Gerais, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021, mediante programas que contemplem o inciso III, do artigo 2° da referida Lei, conforme regulamentação Federal, totalizando o valor de R\$ 65.440,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) da seguinte maneira:

Lei Federal n°. 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021

(...)

Art. 2° III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1° O valor de R\$ 65.440,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) que será dividido da seguinte forma:

- a) Lançamento de um Edital de Premiação, na modalidade de concurso, para premiação de propostas de artistas individuais, que será regulamentado pelo Comitê Gestor de Emergência Cultural, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Caso o número total de vagas não seja pleiteado o valor destinado para o referido edital será remanejado entre os premiados.
- b) Lançamento de um Edital de Premiação, na modalidade de concurso, para premiação de proposta de grupos culturais, que será regulamentado pelo Comitê Gestor de Emergência Cultural, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Caso o número total de vagas não seja pleiteado o valor destinado para o referido edital será remanejado entre os premiados.
- c) Lançamento de um Edital de Premiação, na modalidade de concurso, para premiação de proposta audiovisual, que será regulamentado pelo Comitê

Rua Francisca Pedrosa, n°. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / prefcipotanea@yahoo.com.br


Roberto J. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestor de Emergência Cultural, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais)

Art. 3º O Município através da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO deverá desempenhar esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, ou em um número restrito de trabalhadores da cultura.

Art.4º Dada à excepcionalidade do momento em que vivemos, e por ser um recurso emergencial e do prazo disposto pela Lei Federal nº 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.751/2021, o Município poderá flexibilizar os prazos, fases e demais procedimentos durante o certame, mediante justificativa abarcada no período supracitado, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil:

- I- Os tipos de instrumentos realizados;
- II- A identificação do instrumento;
- III- O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV- O quantitativo de beneficiários;
- V- Para fins de transparência e verificação, a publicação em meios de divulgação oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI- A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII- Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§1º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 5º Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei Aldir Blanc, deverão residir e/ou estar domiciliados no Município de CIPOTÃNEA.

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / prefcipotanea@yahoo.com.br

Roberto M. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os recursos a que se refere art. 2º são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO de CIPOTÃNEA, nos termos da LOA em vigor.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR LOCAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Emergência Cultural de caráter deliberativo, com a finalidade de administrar os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, com a responsabilidade de:

- I- Deliberar sobre documentação para prestação de contas dos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos III do Art.2º da Lei Aldir Blanc;
- II- Deliberar sobre as categorias e critérios de seleção dos Editais de Premiação;
- III- Deliberar sobre a Comissão de Avaliação;
- IV- Entre outras atribuições administrativas que se mostrarem necessárias, referentes a Lei 14.017/2020 alterada pela Lei 14.150/2021;
- V- Os membros do Comitê Gestor não poderão pleitear recursos da referida Lei

Art. 8º O Conselho Gestor, será formado por 02 membros do poder público e 02 membros da sociedade civil, que serão indicados pelo Chefe do Executivo e tomarão posse através de decreto específico, pelo período de 02 anos a partir da data de publicação do decreto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO

Art.9º Fica criado o Conselho de Avaliação, de caráter consultivo e deliberativo, para análise e tomadas de decisões sobre os Projetos nos editais do inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com a responsabilidade de:

Roberto Jr. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / preficipotanea@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Receber os Projetos Culturais submetidos aos Editais abertos;
- II- Analisar os Projetos Culturais conforme critérios gerais definidos no Capítulo da Lei e critérios definidos em cada Edital;
- III- Deliberar sobre a aprovação dos Projetos Culturais submetidos em cada Edital;
- IV- Os membros do Conselho de Avaliação da Lei de Emergência Cultural não poderão pleitear recursos da Lei Aldir Blanc 2021.

Art.10° O Conselho de Avaliação será formado por 4 membros do poder público, que serão indicados pelo Chefe do Executivo e tomarão posse através de decreto específico, pelo período de 02 anos a partir da data de publicação do decreto.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art.11° Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, ou seja, os proponentes de projetos para os editais, que forem contemplados, serão, os executores de suas propostas, bem como responsáveis pela prestação de contas, devida ao município, sobre a utilização dos valores repassados para a execução de seus projetos.

§1° O valor repassado para o Município de CIPOTÃNEA é de R\$ 65.440,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais);

§ 2º A adequação orçamentária deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2021;

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial;

§ 4º A publicação da inserção do recurso na LOA, a que se refere o § 2º , deverá ser informada no relatório de gestão final.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Roberto F. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / prefcipotanea@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º Acabado o ano de 2021, caso o Município ainda tenha recursos na sua conta bancária, deverá devolvê-los à União até 10 de janeiro de 2022 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.13º O Município prestará contas à União dos recursos que executará no âmbito da Lei Aldir Blanc por meio de dois procedimentos:

§1º O primeiro procedimento trata-se da classificação e identificação das transferências. O Município deverá classificar e identificar cada uma das transferências realizadas por meio do BB Gestão Ágil.

§2º O segundo e último será à apresentação do relatório de gestão final. Após a análise das prestações de contas dos beneficiados pela iniciativa do inciso III do art.2º, que será feito até 30 de junho de 2022, o município deve apresentar o relatório de gestão final por meio da Plataforma+Brasil até 31 de dezembro de 2022, conforme apresentado na Nota Técnica n° 28/2021 da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Art.14º O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc;

Art.15º O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIPOTÃNEA, 28 de outubro de 2021.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Francisca Pedrosa, n.º. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120 / prefeipotanearna@yahoo.com.br